

Mulher e Homem: Uma questão de gênero



MPCE

Ministério P\xfablico
do Estado do Ceará

NUPROM

Núcleo Estadual de
Gênero Pró-Mulher



APRESENTAÇÃO

Na contemporaneidade, é nítido o progresso alcançado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, em se tratando de um dos preconceitos mais profundos da história da humanidade, a desigualdade, ainda predominante nas relações de gênero, suscita uma constante ação articulada do poder público e entidades não-governamentais bem como da sociedade civil no enfrentamento desse impasse secular.

Reconhecida internacionalmente como mecanismo eficaz de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), concebida nos termos do art. 8º do art. 226 da Constituição Federal e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), completa 12 anos de vigência.

Como resultado de uma luta histórica contra a desigualdade de gênero e a tradição cultural construída sob uma ideia de superioridade, a Lei Maria da Penha surgiu como norma garantidora de direito fundamental com a finalidade de coibir e prevenir as mais variadas modalidades de violência doméstica e familiar sofridas pelas mulheres.

Ao longo da existência da Lei Maria da Penha, merece destaque, dentre outras iniciativas, o conjunto de ações integradas entre o poder público e entidades não governamentais que foram desenvolvidas com a finalidade de implementar medidas educativas, preventivas e de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar como a construção de uma rede atendimento especializado; promoção de campanhas educativas; celebração de convênios, protocolos e ajustes; integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública e assistência social; e atendimento policial especializado nas Delegacias de Defesa da Mulher.

Em busca da efetiva aplicação e cumprimento da Lei Maria da Penha, o Ministério Público do Estado do Ceará, através das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Núcleo Estadual de Gênero Pró- Mulher, vem atuando para prevenir e erradicar qualquer espécie de violência que resulte em ofensa à dignidade da pessoa humana, potencializando, assim, a capacidade de transformação da realidade social.

QUEM É MARIA DA PENHA?



Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, nasceu em Fortaleza no ano de 1945.

Em maio de 1983, sofreu uma tentativa de assassinato com um tiro dado por seu marido durante um suposto assalto à residência do casal, o que a deixou paraplégica. Meses depois, sofreu uma segunda tentativa de homicídio, quando o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Ela tinha na época 38 anos e três filhas, entre dois e seis anos de idade. Durante vinte anos, essa cearense lutou por justiça.

O marido de Maria da Penha foi denunciado pelo crime de tentativa de homicídio e pronunciado em 1986 pelo Tribunal do Júri. No primeiro julgamento, ocorrido apenas em 1991, o então ex-marido de Maria da Penha foi condenado a uma pena de 15 anos de reclusão, mas sua defesa recorreu e, em um novo julgamento que

aconteceu em 1996, foi condenado a uma pena de 10 anos e seis meses de reclusão, mas a defesa novamente recorreu, impedindo que ele fosse preso.

Cansada de esperar a punição do ex-marido, Maria da Penha levou seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) protestando contra a demora na resolução do seu caso pela Justiça brasileira.

Como resposta, a Comissão, em 2001, reconhecendo a demora e omissão estatal no caso, recomendou ao Estado brasileiro a reparação efetiva e pronta da vítima, além da adoção de medidas, em âmbito nacional, para eliminar a tolerância do Estado brasileiro à violência doméstica contra as mulheres. O Brasil se comprometeu a cumprir as recomendações da Comissão.

Em 29 de outubro de 2002, o ex-marido de Maria da Penha foi preso em Natal/RN, após 19 anos e cinco meses do cometimento do crime, e foi transferido para Fortaleza/CE, onde cumpriu cerca de um ano e três meses da pena em regime fechado, cerca de seis meses de regime semiaberto, transferido novamente para Natal/RN, e obteve o livramento condicional em fevereiro de 2007.

Em dezembro de 2004, o Poder Executivo federal propôs à Câmara dos Deputados em dezembro/2004, o Projeto de Lei n.^º 4559/2004, criando mecanismos para

coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual se transformou na Lei Federal n.º 11.340/2006, publicada em 8 de agosto de 2006. O referido diploma recebeu o apelido de Lei Maria da Penha, em referência à história de Maria da Penha Maia Fernandes.

Já o estado do Ceará, em 7 de julho de 2008, vinte e cinco anos após a tentativa de homicídio sofrida por Penha, pagou-lhe uma indenização de R\$ 60 mil, conforme recomendado pela Comissão, pela demora para julgar o seu caso.

Maria da Penha criou uma instituição que leva seu nome e que se dedica ao enfrentamento da violência contra a mulher.



A HISTÓRIA DO MACHISMO



Em vários locais do mundo existem exemplos relacionados ao machismo.

As manifestações que têm por objetivo tornar a mulher inferior em relação ao homem são facilmente percebidas nos costumes e nas legislações de muitas sociedades.

Exemplos: Na Antiga Grécia, a mulher não tinha direito de herdar, não podia estudar, era proibida de sair de casa, bem como de participar de eventos públicos. Na Índia, a mulher não tinha direito à vida, pois deveria ser queimada com o esposo falecido, no mesmo dia e no mesmo crematório.

Desde a Revolução Francesa (1789), os direitos das mulheres vêm sendo colocados em pauta no mundo. No entanto, apenas no século XX, as mulheres foram

reconhecidas como cidadãs e, consequentemente, sujeitos de direito. Entre as principais convenções que discutiram a condição feminina estão: as duas Convenções Interamericanas de 1948, uma sobre a concessão dos direitos civis e outra sobre a concessão dos direitos políticos à mulher (ambas foram ratificadas no Brasil, respectivamente, em 1952 e 1955); a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979; e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, de 1994.

No Brasil, só no ano de 1932 a mulher conquistou o direito de votar. Além disso, antes da atual Constituição Federal de 1988, a mulher casada necessitava de autorização do marido para trabalhar. Somente em 2003, o Código Civil deixou de mencionar que o defloramento da mulher permitia que o pai deserdasse a filha e que o marido pedisse a anulação do casamento. No Ceará, há muito tempo, os conflitos eram solucionados utilizando a violência. As armas faziam parte das vestimentas dos sertanejos. Os homens podiam agir com violência contra suas mulheres e filhos, no intuito de corrigir seus comportamentos. A honra do homem era associada à virgindade e integridade física das mulheres da sua casa, ao respeito por sua figura de macho e à sua palavra (que tinha valor de lei). Ao sentir sua honra ferida, poderia reagir com vinganças violentas. Também era preocupação do homem a proteção dos bens e o sustento da família.

O homem que tivesse ligações afetivas fora do casamento era bem visto na sociedade e ainda ganhava fama de “garanhão”, “machão”, contanto que as mulheres com as quais se relacionasse não fossem casadas ou filhas virgens sob o cuidado do pai. O homem podia “tudo” desde que não deixasse faltar nada em casa.

Em Fortaleza, eram comuns os botequins e as casas de prostituição. Frequentar esses locais significava uma passagem da vida de menino para a vida de homem.

Para conquistar o rótulo de homem, era necessário apresentar um comportamento típico do “macho”. É como se a masculinidade não fosse natural, tinha que ser exibida. Tanto é que, ainda hoje, os homens exigem entre si provas de sua virilidade: “Seja homem!”, “Homem não chora”. Eles precisam quase sempre estar provando que, de fato, são homens.

MITOS SOBRE A VIOLENCIA DOMESTICA



A cultura da legitimação da dominação masculina produziu falsas ideias, tais como:

"Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher"

"Ele não sabe por que está batendo, mas ela sabe por que está apanhando"

"A violência doméstica é coisa de pobre e pessoa sem instrução"

"Quem come do meu pirão, apanha do meu cinturão"

"Mulher gosta de apanhar"

"Um tapinha não dói"

"Roupa suja se lava em casa"

MULHERES E PRECONCEITO

Questão de Gênero



Quando pronunciamos a palavra “sexo”, fazemos alusão ao masculino e ao feminino no sentido natural, biológico.

Mas, quando falamos em “gênero”, referimo-nos ao masculino e ao feminino no sentido social, ou seja, aos papéis, aos comportamentos e, portanto, às questões culturais de homens e mulheres.

Desde muito tempo, a mulher sofreu uma série de preconceitos, principalmente no que se refere ao seu espaço e ao seu desempenho dentro de casa e na sociedade.

O homem era a pessoa que trabalhava para sustentar a família. A mulher não podia sequer exercer uma

atividade fora do lar e, quando pôde, fora em condições de trabalho diferenciadas, ocupando cargos menos valorizados e com salários mais baixos.

Os direitos da mulher demoraram a ser conquistados. Por exemplo, a mulher só adquiriu direito ao voto, em 1932. Além disso, até antes do Código Civil Brasileiro de 1962, a mulher era considerada incapaz de exercer, pessoalmente, seus direitos.

Atualmente, percebemos que as mulheres vêm ocupando posições cada vez mais importantes e de destaque na sociedade, num avanço constante pela conquista. Podemos citar, como uma das maiores vitórias, a Lei Maria da Penha, que trouxe proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

PRINCIPAIS CONQUISTAS



Bertha Lutz foi pioneira do feminismo no Brasil, criando, em 1922, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Suas principais reivindicações eram mudanças na legislação com relação ao trabalho feminino e infantil, e até mesmo a igualdade salarial.

Até hoje, Bertha Lutz é reconhecida pela conquista do direito ao voto feminino. Seu trabalho foi responsável pela aprovação do Novo Código Eleitoral, em 1932, que estendia o direito de voto às mulheres.

Outra batalha enfrentada pelo movimento feminista, no século XX, foi o divórcio. A Lei do Divórcio só foi aprovada em 1977. Até então, o máximo que se conseguia era a separação.

Em 1976, ocorreu um crime bastante polêmico de violência de gênero: o caso Doca Street e Ângela Diniz. Esse fato deu origem à Campanha "Quem Ama

“Não Mata”, tornando-se um marco na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Com a Constituição Federal de 1988, foi reconhecida a igualdade entre os sexos no que diz respeito a direitos e obrigações. Assim, deu-se fim ao tratamento diferenciado entre homens e mulheres, que era previsto nas Constituições anteriores.

Em 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, símbolo de conquista das mulheres e marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.



A LEI MARIA DA PENHA

*“A Lei Maria da Penha
Está em pleno vigor.
Não veio pr’á prender homem
Mas pr’á punir agressor
Pois em mulher não se bate
Nem mesmo com uma flor.”*

(Estrofe I de “A Lei Maria da Penha em Cordel” de Tião Simpatia)

O que é violência doméstica contra a mulher?

Qualquer ato de violência contra a mulher que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no ambiente doméstico e nas relações familiares ou de afeto. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A quem se aplica a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha se aplica a toda pessoa, independente de orientação sexual, que pratique violência contra a mulher no ambiente doméstico, no seio da família ou, ainda, praticada por alguém que tenha qualquer ligação afetiva com a vítima. Então, podem se enquadrar como agressores, por exemplo, esposo (a), companheiros (as), ex-companheiros(as), namorados(as), ex-namorados(as), mães, pais, filhos(as), tios(as), etc., contanto que exista uma relação de afeto ou familiar, ou, ainda, que a violência tenha sido praticada no ambiente do lar.

Tipos de violência:

Violência física: É definida como qualquer agressão física que prejudique a integridade e a saúde física da mulher. Ex.: socos, empurrões, chutes, tapas, puxões de cabelo, ferimentos com armas, etc.

Violência psicológica: Caracteriza-se como qualquer conduta que cause sofrimento psíquico à mulher, diminuindo sua autoestima e causando prejuízos ao seu pleno bem-estar psicológico. Ex.: ameaça, chantagem, insulto, humilhação, limitação do direito de ir e vir, vigilância constante, manipulação, ridicularização, etc.

Violência sexual: É entendida como qualquer conduta que obrigue a mulher por medo, ameaça ou uso de força física, a participar, presenciar ou manter relação sexual, bem como o impedimento da vivência plena de seus direitos sexuais e reprodutivos. Ex.: estupro, impedimento do uso de métodos contraceptivos, forçar a mulher a realizar o aborto, ou outras práticas sexuais, etc.

Violência patrimonial: É compreendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos. Ex.: destruição de objetos pertencentes à família e de uso doméstico, impedir que a mulher utilize seu documento de identidade, entre outros.

Violência moral: Refere-se a qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação:

Calúnia - Acusar falsamente alguém de cometer um crime. Ex.: “José roubou o meu dinheiro”.

Injúria - Xingar alguém, atribuindo-lhe uma qualidade negativa. Ex.: “Você é uma ladra ou prostituta”.

Difamação - Prejudicar a reputação de alguém, divulgando mentiras a seu respeito. Ex.: “Maria está namorando com o marido da vizinha”.



FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A OCORRÊNCIA E AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA



A violência doméstica contra a mulher não tem apenas uma única causa.

São vários os fatores que podem contribuir para que ela aconteça ou para o agravamento de situações de violência domiciliar ou afetiva que já existem nas relações familiares, afetivas ou domésticas.

O uso de álcool e/ou outras drogas, como o crack por exemplo, causam alterações no comportamento e podem provocar atitudes agressivas e violentas no usuário.

Outro fator considerado nas estatísticas como agravante da violência é o ciúme. O ciúme não é

“cuidado” nem “zelo” pela companheira. É muito mais uma demonstração de insegurança e de posse em relação a ela. Muitos homicídios foram cometidos por ciúme. Uma frase muito conhecida traduz muito bem situações de ciúme: “se você não vai ser minha, não vai ser de mais ninguém”.

Também é importante observar que existe uma grande desvalorização da mulher e banalização da violência contra ela. Por exemplo, as letras das músicas que ouvimos (“um tapinha não dói...”; “só as cachorras...”; “Amélia não tinha a menor vaidade, Amélia que era a mulher de verdade”), fazem com que as pessoas acabem por encarar esse tipo de violência como algo natural, que já existe há séculos e que não precisa de mudanças urgentes, o que é um grave erro.



O CICLO DA VIOLÊNCIA



A violência doméstica e familiar contra a mulher geralmente acontece de forma cíclica. O ciclo da violência se divide em três fases. Cada fase possui características diferentes. O gráfico abaixo ilustra algumas delas.

1

TENSÃO

2

EXPLOSÃO

3

LUA DE MEL

- Falha na comunicação;
- Medo de causar brigas;
- Discussões, empurrões;
- A mulher tenta evitar os conflitos, ficando calada, reservada e com medo.
- Explosões de violência;
- Perda do controle por parte do agressor;
- Espancamento grave;
- Mulher pode chamar a polícia, sair de casa, procurar abrigo, etc.
- O agressor ou agressora é amoroso(a) e pede desculpas;
- O agressor ou agressora promete mudar e não cometer os mesmos atos de violência;
- Ocorre novo entendimento entre o casal.

Por que as mulheres não rompem com o ciclo de violência:

Medo da concretização das ameaças;

Vergonha de expor a situação de violência e de fracasso;

Esperança na mudança de comportamento do agressor;

Ausência de apoio familiar e da comunidade;

Chantagens emocionais do agressor, principalmente com relação aos filhos.

Sofro violência doméstica. O que devo fazer?

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

Dirigir-se à Delegacia da Mulher da cidade, ou, se não a houver, a Delegacia Civil, para registrar a ocorrência (B.O.), narrando o fato nas suas devidas proporções e, se for o caso, fazer o pedido de Medidas Protetivas de Urgência. Pode-se também comunicar a ocorrência à Central 180, telefonando para o número 180 e fornecer todos os dados necessários para que os órgãos públicos possam investigar o caso.

Se a vítima desejar processar o seu ofensor pelo crime sofrido e este depender da autorização dela, a ofendida deverá retornar à Delegacia para solicitar a instauração do inquérito policial dentro de seis meses do conhecimento da autoria do crime. Este prazo deve ser observado, principalmente, para o crime de ameaça. Nos casos de crimes de ação penal privada, como injúria, calúnia, difamação e dano simples, a vítima deverá procurar o Núcleo da Defensoria Pública para que seja proposta uma queixa-crime ao Poder Judiciário, também dentro do prazo de seis meses.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

A Delegacia remete o pedido de Medidas Protetivas ao Juizado da Mulher, se houver na comarca, ou à Vara Criminal comum, caso não haja, e o juiz terá 48 horas para decidir. Deferido o pedido, as partes serão intimadas da concessão dessas medidas através de Oficial de Justiça.

Cabe ao Poder Judiciário realizar audiências, rever a concessão das Medidas Protetivas de Urgência, determinar a prisão preventiva ou a concessão da liberdade provisória do agressor, além de processar e julgar as infrações penais praticadas contra a mulher.

Ministério Público (representado pela Promotoria de Justiça)

O Inquérito Policial feito na Delegacia é remetido ao Ministério Público por meio do Juizado de Violência Doméstica. Se tiver prova suficiente do crime, o Promotor de Justiça oferece a denúncia e o agressor é citado pelo Juiz para apresentar sua defesa. Assim, é designada uma audiência de instrução, na qual as partes são ouvidas novamente e apresentam suas provas. Acusação e defesa se manifestam acerca dos fatos comprovados e, em seguida, o Juiz profere sua sentença, condenando ou absolvendo o acusado. Se o processo for virtual, a vítima pode acompanhar todo o andamento processual, desde que se cadastre junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



MEDIDAS PROTETIVAS



O que são?

A partir da Lei Maria da Penha, foram criadas medidas cautelares de conteúdo penal e civil, com o objetivo de proteger legalmente as mulheres em situação de violência doméstica. Estas medidas, quando concedidas pelo Juiz em 48 horas, geralmente permanecem durante todo o processo criminal. Há decisões de tribunais no país que mantêm as medidas protetivas mesmo quando o processo criminal já se encerrou, em casos em que a situação de violência doméstica e familiar ainda persiste.

E quais seriam as principais medidas?

- O agressor é afastado do lar;
- Proibição de aproximar-se da vítima;
- Separação de corpos;
- Fixação de alimentos provisórios;

- Proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
- Autorização à vítima para se retirar ou retornar ao lar, ou ainda para buscar os bens que ficaram no ambiente doméstico;
- Restituição de bens e documentos;
- Frequência do agressor a cursos ou tratamentos.

Como são obtidas?

No momento do registro do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) ou, se não houver na comarca, nas delegacias de polícia, a mulher pode requerer tais medidas e a Delegacia encaminhará o pedido ao Juiz. Ao recebê-lo, o juiz o apreciará, no prazo de 48 horas, em caráter de urgência. Após serem concedidas, as medidas são entreguem à COMAN (Coordenadoria de Cumprimento de Mandados) e distribuídas para um oficial de justiça, que intimará as partes dessa decisão judicial.

E se as medidas protetivas forem descumpridas?

Tendo o agressor sido intimado e o descumprimento estiver ocorrendo, deve a vítima denunciá-lo

imediatamente à polícia para que ele seja preso em flagrante pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A, da Lei nº 11.340/06) e agendar a realização do Inquérito Policial para apurar a conduta. Também poderá se dirigir a uma das Promotorias da Mulher para a adoção de medidas mais gravosas ao agressor, tais como o monitoramento eletrônico ou até mesmo a sua prisão preventiva.

Em que casos o agressor pode ser preso?

- 1) em flagrante - é a prisão que acontece no momento do crime ou logo após.
- 2) preventiva é a prisão decretada pelo Juiz. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Juiz pode decretar a prisão preventiva para assegurar o cumprimento das Medidas Protetivas.

Alguns detalhes...

Nos crimes de ameaça, calúnia, difamação e injúria, dentre outros, a vítima poderá, antes que o Juiz receba a denúncia oferecida pelo Ministério Público ou a queixa-crime oferecida pelo defensor da vítima, desistir do procedimento, desde que confirme sua

vontade perante o Juiz, em audiência designada para este fim.

Em caso de violência física, como, por exemplo, lesão corporal ou vias de fato, o processo terá prosseguimento independentemente da vontade da vítima.

O crime doloso de feminicídio e sua tentativa são julgados pelo Tribunal do Júri.

O que mais preciso saber sobre a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha não visa a desrespeitar os direitos dos homens, mas proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica. Para isso, há punições para o agressor (homem ou mulher), além da assistência a toda a família, principalmente, quando há crianças envolvidas. Assim, quem não pratica violência doméstica e familiar contra a mulher, não tem o que temer em relação à Lei Maria da Penha.

Quando o agressor é afastado do lar, isso não implica que ele vá perder a posse ou propriedade do imóvel, sendo esta medida deferida tão somente para proteger e resguardar a vítima e seus familiares.

Durante o processo, ele tem o direito de contratar advogado e, caso não possua condições financeiras

para tanto, pode ter a assistência de um Defensor Público, que atuará como seu procurador.

A mulher que fornecer falsas declarações, acusando uma pessoa de um crime, poderá responder pelos crimes de Denunciação Caluniosa(Art. 339 do CP) ou de Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção (Art. 340 do CP), bem como ser demandada judicialmente pelo prejudicado a indenizá-lo pelos prejuízos que ele eventualmente sofreu por conta da falsa declaração. Assim, homens e mulheres têm como se resguardar e se proteger, estando, portanto, a Justiça ao alcance de todos, e não apenas da mulher.

O crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica e familiar, previsto no artigo 129, §9º, do CP, aplica-se para agressões físicas praticadas a qualquer membro da família ou da mesma unidade doméstica, não protegendo apenas a mulher. A diferença é que, enquanto a mulher não precisará autorizar a Justiça a processar e julgar o seu agressor e possui uma delegacia especializada a atendê-la, o homem deve procurar a delegacia do seu bairro e manifestar que deseja processar o seu agressor ou agressora para que a autoridade policial possa realizar o procedimento cabível.

Para maiores esclarecimentos, acesse o site mpce.mp.br/institucional/nucleos-de-apoio/nucleo-de-genero-pro-mulher/.

Dados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

O Brasil está em quinto lugar no ranking de violência contra a mulher, segundo o Mapa da Violência de 2015.

A cada 11 minutos, uma mulher é estuprada e a cada uma hora e meia, outra é morta, vítima de feminicídio (homicídio de mulheres por razões da condição de sexo feminino).

Uma em cada três mulheres já foi vítima de algum tipo de violência, e, a cada 2 minutos, 5 mulheres são espancadas.

Após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, houve queda de 10% nos casos de feminicídios domésticos em comparação aos anos anteriores à legislação.

Todavia, os números de processos relativos à violência contra mulheres são bastante elevados, tramitando no país mais de um milhão de processos envolvendo casos de violência doméstica.

Rede de atendimento e apoio à mulher

Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público

Rua: Teles de Sousa, s/n – Couto Fernandes - Fortaleza-CE

Fone: (85) 3108-2941 / (85) 98685-6336

E-mail: nucleoestadualpromulher@mpce.mp.br

Casa da Mulher Brasileira

Rua: Teles de Sousa, s/n – Couto Fernandes - Fortaleza-CE

Fone: (85) 3108-2998 / (85) 3108-2999 (recepção)

(85) 3108-2931 / (85) 3108-2992 (administrativo)

(85) 3108-2993/ (85) 3108-2994 (coordenação)

E-mail: casadamulherbrasileira@sps.ce.gov.br

Central de Atendimento à Mulher

Disque 180

Telefones úteis (Fortaleza):

Promotorias de Justiça de Combate a Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher de Fortaleza

Fone: (85) 3108-2940 / (85) 98685-6336

1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

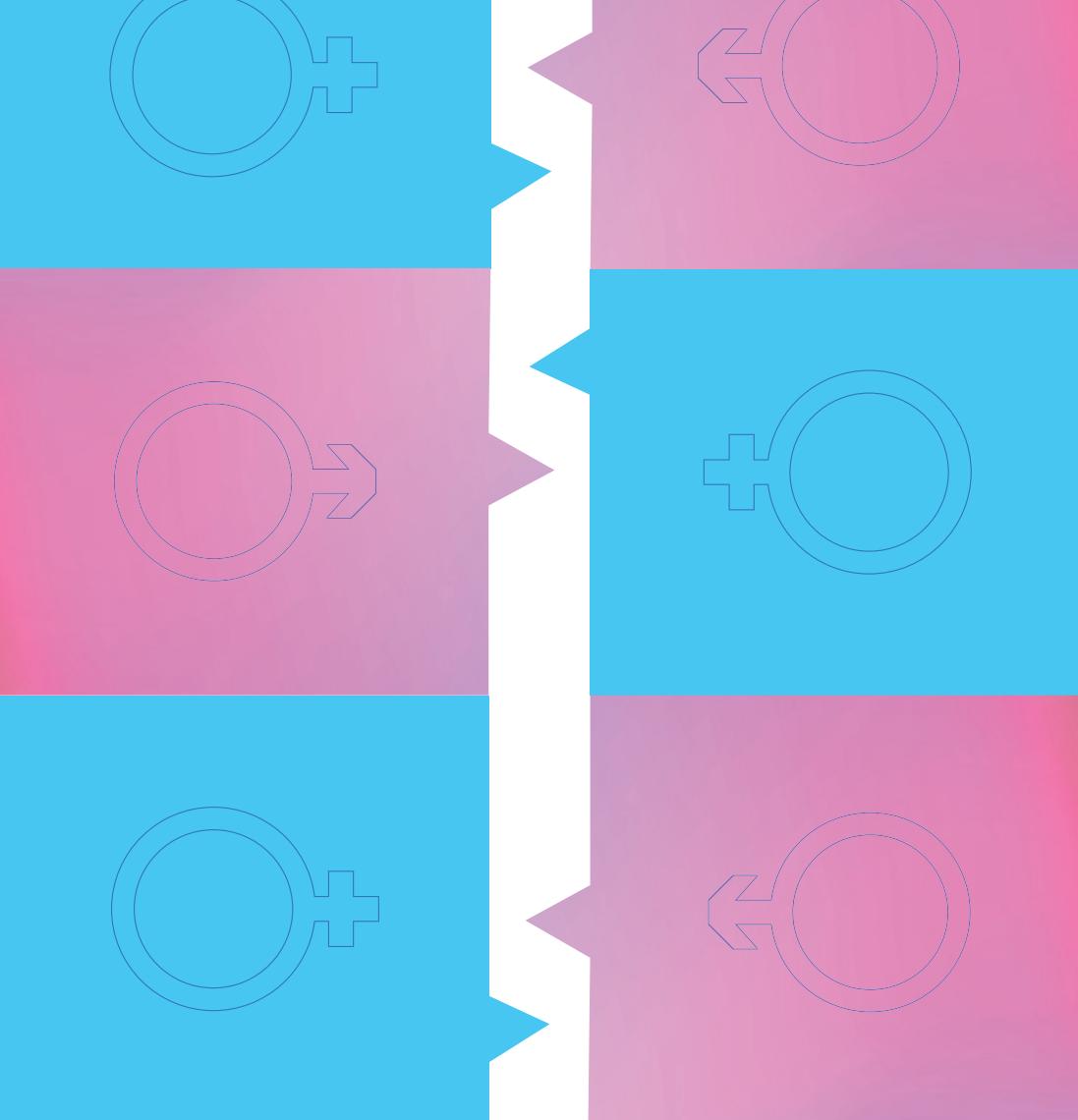
Fones: (85) 3433-8785 / (85) 98732-6160

Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM-F)

Fones: (85) 3108-2950 / (85) 3108-2955

Telefones úteis (Fortaleza e demais regiões do Ceará):

bit.ly/3pBEuae



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

NUPROM
Núcleo Estadual de
Gênero Pró-Mulher

Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (Casa da Mulher Brasileira)
Rua: Teles de Sousa, s/n - Couto Fernandes - Fortaleza - CEP: 60442-060
Fone: (85) 3108-2941 / 98685-6336
E-mail: nucleoestadualpromulher@mpce.mp.br